

	<p><b>Protocolo Nº 20241001124203577</b></p> <p>Sua solicitação foi enviada à 1ª Vara Cível de Estância da Comarca de ESTÂNCIA, às 01/10/2024 12:42:46, por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
---	---

#### DADOS DO PROTOCOLO

**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

**Processo:** 201950001121

**Classe:** Procedimento Comum

<b>Dados do Processo Origem</b>				
<b>Número</b> 201950001121	<b>Classe</b> Procedimento Cível	<b>Competência</b> Comum 1ª Vara Cível de Estância		
<b>Guia Inicial</b> 201910102501	<b>Situação</b> ANDAMENTO	<b>Distribuido Em:</b> 16/08/2019		

<b>Partes</b>		
<b>Tipo</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>
Requerente	01648728502	EVANDRO MENDONÇA DOS SANTOS
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

<b>Anexos</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Tipo</b>
1	2659288_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_02.pdf	Manifestação

#### ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTÂNCIA/SE**

Processo: 201950001121

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVANDRO MENDONCA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue:

Conforme se depreende da carta precatória, a realização da perícia não ocorreu por falta de pagamento dos honorários periciais. Contudo, a Ré informa que o pagamento dos honorários foi devidamente efetuado em 13/01/2021, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme comprovação de depósito já anexada aos autos. Vejamos o [Despacho 201950001121.pdf](#):



Assinado eletronicamente por MARCIA MARIA LUVISSETI, em 17/07/2023 às 08:12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública 2023004091762-10. Fl: 1/1



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**1<sup>ª</sup> Vara Cível de Estância**

Nº Processo 201950001121 - Número Único: 0005261-28.2019.8.25.0027

Autor: EVANDRO MENDONÇA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Atento ao solicitado pelo juízo deprecado, verifica-se que o valor dos honorários periciais foi devidamente depositado em 13/01/2021, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Sendo assim, ante o caráter itinerante da carta precatória, remeta-se a precatória expedida ao juízo deprecado, informando-lhe de tal circunstância, bem como da permanente necessidade da realização da perícia técnica.

**Anexe-se à missiva a comprovação do depósito dos honorários periciais.**



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA LUVISSETI, Juiz(a) de 1<sup>ª</sup> Vara Cível de Estância**, em **17/07/2023, às 08:12:03**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

É importante ressaltar que não houve intimação da Ré pelo juízo deprecado para realizar a complementação ou pagamento de honorários naquela jurisdição, o que, segundo o art. 9º do Código de Processo Civil, configura cerceamento de defesa, uma vez que as partes devem ser intimadas de todos os atos que lhes digam respeito.

O caráter itinerante da carta precatória exige que a comunicação entre os juízos seja eficiente e que a parte que arcar com os honorários periciais tenha o direito de ver essa prova produzida. Com base no art. 139, inciso III, do CPC, que prevê que o juiz deve assegurar a realização de provas necessárias à solução do conflito, é imprescindível que a perícia técnica seja realizada o quanto antes.

Diante do exposto, requer-se que o Juízo deprecante informe ao juízo deprecado sobre a regularidade do pagamento dos honorários periciais, anexando a comprovação do depósito já realizado. Além disso, solicita-se a urgente realização da perícia técnica, a fim de evitar maiores prejuízos às partes envolvidas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ESTANCIA, 27 de setembro de 2024.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**OAB/SE 2592**